

SECRETARIA DA CÂMARA
MESA DA CÂMARA

ATO Nº 724/01

Dispõe sobre consignação de valores em folha de pagamento dos Vereadores e dá outras providências.

CONSIDERANDO-SE a necessidade de disciplinar as consignações de valores em folha de pagamento dos Parlamentares deste Legislativo,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - As consignações de valores em folha de pagamento dos Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, serão disciplinadas, no que couber, pelas disposições constantes do Decreto nº 39.198, de 22 de março de 2000 e pelo disposto no Ato nº 671, de 02 de junho de 2000.

Art. 2º - A Câmara Municipal de São Paulo firmará os contratos necessários para adquirir gêneros alimentícios destinados ao lanche servido aos Vereadores na copa do Plenário 1º de Maio.

§ 1º - O reembolso das despesas referidas no caput será feito mediante o rateio da quantia despendida, entre todos os parlamentares que anuírem expressamente ao desconto do referido valor em seu contra-cheque mensal.

§ 2º - A iniciativa prevista neste artigo somente se concretizará na hipótese de contar com a adesão de pelo menos 70 % (setenta por cento) dos Vereadores.

Art. 3º - Os contratos de fornecimento para adquirir gêneros alimentícios destinados ao lanche servido aos Vereadores serão firmados por prazo nunca superior a um ano.

Art. 4º - Os parlamentares que anuírem ao rateio mensal da despesa destinada à finalidade prevista no artigo anterior se comprometerão, no ato de sua adesão, a permitir que na hipótese de cancelamento da autorização para desconto mensal em folha de pagamento do valor destinado ao reembolso da referida despesa, seja efetuado de uma só vez o desconto destinado a cobrir o saldo remanescente de sua quota parte anual, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade mensal de seus subsídios.

Parágrafo único - Na hipótese do desconto previsto na parte final do caput deste artigo não se revelar suficiente para cobrir o saldo restante da quota parte anual do parlamentar que cancelar a autorização para desconto mensal referente à despesa prevista neste Ato, a quantia que sobejar será rateada entre os demais Vereadores participantes e imputada em seu desconto mensal.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de agosto de 2001.